



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 862/81

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA E MAJORAÇÃO DE TAXAS DE ÁGUA, ESGOTO, EXPEDIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Itapeçerica, aprovou, e, eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, autorizada a cobrar e majorar a taxa mensal por pena d'água e por unidade residencial ou econômica em dois preços respectivos: "A" e "B", ou seja, o primeiro de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) e o segundo de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) assim discriminados:

§ 1º - A taxa "A" será cobrada na parte central da cidade, conforme exposição abaixo:

I - Taxa de Água:.....	Cr\$ 90,00
II - Taxa de Esgoto:.....	Cr\$ 50,00
III - Taxa de Expediente:.....	<u>Cr\$ 10,00</u>
	Cr\$ 150,00

§ 2º - O preço "B", será cobrado na parte periférica da cidade, ou seja, no início da Rua Matias Cândido Arantes até o final do Bairro Nossa Senhora das Graças, inclusive o Bairro Alto Alegre; na Rua Benedito Valadares, imediatamente após o nº 385, até o final do Bairro dos Ingás; na Vila São Bento do Bairro Alto do Rosário; no início das Ruas Pe. João Vitor Corrêa e João Lourenço de Siqueira até o final do Bairro São Bon Jesus; na Avenida Ministro Gabriel Passos, imediatamente após o nº 710 até o final do Bairro São Bon Jesus. O preço "B" será assim discriminado:

I - Taxa de água:.....	Cr\$ 60,00
II - Taxa de esgoto:.....	Cr\$ 30,00
III - Taxa de expediente:.....	<u>Cr\$ 10,00</u>
	Cr\$ 100,00

Art. 2º - Nos distritos de Lamounier, Marilândia e Neolândia, as taxas de água, esgoto e expediente, serão cobrados da seguinte maneira:

I - taxa de água:.....	Cr\$ 60,00
II - Taxa de esgoto:.....	Cr\$ 20,00
III - Taxa de Expediente:.....	<u>Cr\$ 10,00</u>
	Cr\$ 90,00

Art. 3º - Para que os proprietários ou usuários dos serviços mencionados nesta Lei possam fazer jus ao preço referido - no Parágrafo 2º do Art. 1º desta Lei, além de residirem na periferia da cidade, as suas casas ou edificações deverão possuir uma área construída de até 80 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) considerados por esta Lei, como econômicas ou populares.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982.

Prefeitura Municipal em 24 de dezembro de 1981.

- Teodoro Afonso de Resende -  
Prefeito Municipal